

03 - 13/aul

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
 Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
 1º SECRETÁRIO: Renata Fiorio 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 52/18

INICIATIVA: Edil: Paulo Sérgio

HISTÓRICO: Altera a Redação do Anexo I do Capítulo I da Lei 5.445 de 02 de julho de 2003.

 Ofen Nº 2944/2018, de 11/12/2018.

 Lei 7646 - DOM 5730 (27/12/18)

LEITURA: 22 / 05 / 2018
 1ª DISCUSSÃO: 27 / 11 / 2018
 2ª DISCUSSÃO: 11 / 12 / 2018

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*od
Izaur*

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº: _____ 2018

DOCUMENTO:	PLD
PROTOCOLO GERAL:	69826
NÚMERO PRÓPRIO:	52
DATA PROTOCOLO:	21/05/18

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DO CAPÍTULO I DA LEI 5.445 DE 02 DE JULHO DE 2003.

Art.1º - No anexo I, do Capítulo I, da Lei 5.445, de 02 de julho de 2007, onde se lê: "*Siqueira Lima: Inicia-se no entroncamento da Av. Beira Rio com a rua 7 de Setembro e termina na Praça Jerônimo Monteiro*", leia-se: "*Siqueira Lima: Inicia-se no entroncamento da Av. Beira Rio com a rua 7 de Setembro e termina na Ponte Carim Tanure*".

Sala das Sessões, 18 de maio de 2018.

APROVADO



UNANIMIDADE



ABSTENÇÃO

SESSÃO

11/05/18

PRESIDENTE


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Vereador – PRP

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/03/2017

JUSTIFICATIVA

Como todos podem confirmar na Lei N^o. 5.445, de 02 de julho de 2007, a demarcação da Rua Siqueira Lima, no Centro, inicia-se no entroncamento da Av. Beira Rio com a Rua 7 de Setembro e termina na Praça Jerônimo Monteiro. No entanto, a Praça Jerônimo Monteiro apresenta demarcações com início no entroncamento da Rua Capitão Deslandes com as ruas Rui Brabosa e Siqueira Lima e termina na Rua Barão de Itapemirim. Com essa definição para a Praça Jerônimo Monteiro, sugere-se que o "final" da Rua Siqueira Lima, sendo na Praça Jerônimo Monteiro, se torna um tanto "indefinido".

Esse fato, segundo a presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vem causando transtornos aos julgamentos dos recursos, pois ao expedirem as notificações aos motoristas informando o cometimento de infrações na Praça Jerônimo Monteiro, os mesmos têm entrado com recursos justificando que não trafegaram em seus veículos na Praça Jerônimo Monteiro e, sim, na Rua Siqueira Lima, tornando difícil para o relator do recurso provar o contrário.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, concordando com a alteração da localização final da Rua Siqueira Lima para a "Ponte Carim Tanure", tornando, assim, a definição da referida localização de fácil esclarecimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de maio de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Vereador – PRP

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PROCESSO: _____ PROTOCOLO: _____

FOLHA: _____

RUBRICA: _____

DE ordem

A SEMFA/ST/GC, do GCI
Para providências.
em, 13/04/18


Estela Maria Moreira Andrade
Consultora Interna
Decreto nº
Secretaria Municipal de Fazenda

Semfa

Conforme Lei 5445/03, o logradouro
re solicitado inicia-se no entroncamento
da Av. Beira Rio com a Rua 7 de Setembro,
e termina na ponte Carin Tanure.
Segue mapa de localização e cópia
da Lei 5445/03 em anexo.

Em, 23/04/18


Cristina A. Machado Barbosa
Coordenadora de Serv. Ext.
e Geoprocessamento
SEMFA/ST/CSEG - Dec. 26.790/2017

A Semfa

Segue infomacao
em 23.04.18


Estela Maria Moreira Andrade
Consultora Interna
Decreto nº
Secretaria Municipal de Fazenda

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5445**REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS E LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - A denominação de bairros e logradouros da Sede do Município de Cachoeiro de Itapemirim, far-se-á por iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo Municipal, de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Bairro - conjunto de logradouros e quarteirões de uma determinada área com espaços públicos e privados, que tendem a exigir atividades complementares, equipamentos e serviços públicos.

II - Logradouros:

a) Rua - via de rolamento de veículos com uma faixa por direção de tráfego, dividindo-se em:

a.1) Via Arterial - têm a função de articular fluxos interurbanos removendo a ligação entre cidades e/ou centros de maior concentração de atividades, e devem apresentar tráfego direto com acesso controlado, tratamento nas intercessões dando acesso às áreas lindeiras por meio de vias marginais;

a.2) Via Principal - são as mais importantes vias de um sistema viário, que têm a função de conciliar o tráfego geral de passagem interurbano, com a circulação local, devendo assegurar fluidez no tráfego geral e no transporte coletivo e, ainda, apresentar, nas áreas adjacentes, uso urbano avançado com significativo fluxo de pessoas e veículos;

a.3) Via Coletora - complementares às vias principais, têm a função de coletora e distribuidora dos fluxos interurbanos, interligando os fluxos entre as vias principais e as vias locais, além de promover a ligação bairros/centros de bairros e vizinhança;

a.4) Via Local - são aquelas que permitem a circulação no interior do bairro e interliga as áreas residenciais, comerciais e de serviço local às vias coletoras.

a.5) Via de Pedestre - têm a função de estabelecer zonas exclusivas para circulação de pedestre, separadamente do tráfego geral de veículos.

b) Praça - o espaço de uso exclusivo de pedestre, localizado no cruzamento de duas ou mais vias de rolamento ou no meio do quarteirão entre edificações;

c) Viaduto - a via de rolamento de veículos construída de forma suspensa e perpendicular à via principal;

d) Beco - a via de pedestre que não serve de ligação entre outras vias;

e) Travessa - a via de pedestre que serve de ligação entre outras vias;

f) Ponte - a via de rolamento de veículos construída sobre águas para interligação de vias;

g) Escadaria - a via de pedestre em forma de degraus que dá acesso a áreas elevadas;

h) Alameda - a via de rolamento que tem a maior parte de sua extensão ladeada de árvores;

i) Parque - reservas ambientais e as demais unidades de conservação;

j) Passarela - a via construída de forma suspensa e perpendicular à via principal com o objetivo de travessias de pedestres;

l) Avenida - logradouro mais largo e importante para circulação urbana, geralmente com árvores;

m) Ciclovia - via exclusiva para a prática do ciclismo;

n) Pista de Cooper - via exclusiva para a prática de caminhadas ou corridas;

o) Quarteirão ou Quadra - resultado da agregação de vários lotes que formam um conjunto com acesso comum.

Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

I - nome de brasileiros já falecidos e pessoas acima de 65 anos que se destacaram:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos e edificantes.

II - nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore brasileiro;

III - nome de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso;

O. C. 13/2003

CENTRAL PARQUE

Denomina-se bairro Central Parque, a área cortada pela Br 482 (Rodovia Cachoeiro x Alegre). A rua Oscar F. Chamon é responsável pelo acesso ao bairro pelo lado direito em direção ao Município de Alegre. A Avenida Fioravante Cypriano, pertence a este bairro a partir da rua Antônio de Almeida Alves, do mesmo.

VIA ARTERIAL

Rodovia Cachoeiro x Alegre - Br 482

Dá acesso à rua Oscar Felipe Chamon, pertencendo ao Central Parque até a altura da rua projetada que segue paralela a mesma.

VIA LOCAL

Rua:

Oscar Felipe Chamon: Lei 2.371/83

Inicia-se na Rod. Cachoeiro Alegre e termina na rua Ruth Vivácqua.

Ruth Vivácqua: S/Denominação

Inicia-se no imóvel de inscrições fiscais 4569 e 4590, inscrições de localização 201.081.0320.001 e 201.081.0320 002, número de porta 04, de propriedade do Sr. Nildo Lovatti e termina na rua Projetada.

Irmã Giovanna Menechini: Lei 5.137/01

Inicia-se na Avenida Fioravante Cypriano, sendo seu término sem saída.

Avenida Fioravante Cypriano: Lei 2.461/84

Inicia-se na Rodovia Cachoeiro X Alegre e termina na rua João Batista Calegari.

Projetada: S/ Denominação

Inicia-se na rua Ruth Vivácqua, sendo seu término sem saída.

Maria Luiza

Inicia-se na Avenida Fioravante Cypriano e seu término é sem saída.

Antônio de Almeida Alves

Inicia-se na rua Fioravante Cypriano e seu término é sem saída.

CENTRO

Denomina-se Centro, o bairro cuja área urbana limita-se com o bairro Baiminas através da rua Vinte e Cinco de Março, na altura da ponte de pedestre Coelhinho, esta que permite acesso ao bairro Independência, ocorrendo o mesmo com a ponte Municipal Fernando de Abreu.

O limite com o bairro Guandu acontece através do entroncamento das ruas Coronel Francisco Braga, Professor Quintiliano com o final da rua Bernardo Horta, do bairro Guandu.

O limite com o bairro Amarelo acontece no encontro da rua Costa Pereira em seu final com o início da rua Jerônimo Ribeiro do mesmo.

A junção das ruas Ana Machado e Estrela do Norte pertencentes ao bairro Sumaré com a rua Costa Pereira, do Centro, definem o limite entre os dois bairros.

Com o bairro Ibitiquara a ligação acontece através da ponte Carim Tanure e com o bairro Ferroviários a ligação com o Centro se faz através da ponte de ferro Demisthóclides Baptista.

Já com o bairro Gilberto Machado, o limite e a ligação acontece na praça Mauro Toledo Machado.

O limite com o bairro Recanto, acontece pelas ruas Coronel Francisco Braga e Brahim Antônio Seder.

VIA PRINCIPAL

Rua:

Capitão Deslandes: Lei 638/40

Inicia-se na Praça Pedro Cuevas Júnior e termina na rua Ruy Barbosa.

7 De Setembro: Lei 638/40

Inicia-se na rua Capitão Deslandes e termina à margem do Rio Itapemirim.

X Siqueira Lima: S/ Denominação

Inicia-se no entroncamento da Av. Beira Rio com a rua 7 de Setembro e termina na Praça Jerônimo Monteiro.

Avenida Antônio Penedo: Lei 1.357/1969

Inicia-se no entroncamento da rua Rui Barbosa com as ruas Brahim Antônio Seder e Dr. José Paes Barreto e termina na Praça Gilberto Machado, pertencente ao Bairro Gilberto Machado.

25 de Março: Lei 638/40

Inicia-se no entroncamento da rua Barão de Itapemirim com a Praça Jerônimo Monteiro e termina na altura da ponte de Pedestre Coelhinho.

Via Coletora: Ruas -

D. Joanna: Lei 638/40

Inicia-se na rua 25 de Março e termina na rua Costa Pereira.

Costa Pereira

Inicia-se no final da rua Capitão Deslandes e termina no encontro com a rua Jerônimo Ribeiro, do bairro Amarelo.

VIA LOCAL

Ruas:

Vila Eugênia: S/Denominação

Inicia-se na Av. Beira Rio e termina na rua Professor Quintiliano.

Professor Quintiliano: Lei 638/40

Inicia-se na Praça Visconde de Matosinhos e termina na Praça Dr. Luiz Tinoco.

Coronel Francisco Braga: Lei 638/40

07
Assoc

Inicia-se na Praça Visconde de Matosinhos, terminando no entroncamento da Praça Pedro Cuevas Júnior com a rua Reinaldo Machado, do bairro Recanto.

Travessa 29 de Julho: S/Denominação
Inicia-se na rua Professor Quintiliano e termina na rua Coronel Francisco Braga.

Praça Pedro Cuevas Junior: Lei 1017/65
Inicia-se no entroncamento da rua Coronel Francisco Braga com a rua Reinaldo Machado, do bairro Recanto, terminando no entroncamento da rua Capitão Deslandes com a rua Brahim Antônio Seder.

Praça Senador Luiz Tinoco: Lei 420/55
Localiza-se entre as ruas Coronel Francisco Braga e a Professor Quintiliano.

Praça Visconde de Matosinhos: Lei 638/40
Localiza-se entre as ruas Bernardo Horta, Coronel Francisco Braga e a Professor Quintiliano.

Severino Mathias de Souza: Lei 4.287/97
Inicia-se e termina na Av. Beira Rio.

Travessa Ramon Ramos: Lei 3845/93
Inicia-se na Av. Beira Rio e termina na Praça Francisco Abrahão.

Praça Francisco Abrahão: Lei 489/56
Inicia-se na rua Capitão Deslandes e termina na Ponte de Ferro Demisthóclides Baptista.

X **Praça Jerônimo Monteiro: 638/40**
Inicia-se no entroncamento da rua Capitão Deslandes com as ruas Rui Barbosa e Siqueira Lima e termina na rua Barão de Itapemirim.

Barão de Itapemirim: Lei 638/40
Inicia-se no entroncamento da rua 25 de março com a Praça Jerônimo Monteiro e termina na rua Costa Pereira.

Dr. Raulino de Oliveira: Lei 638/40
Inicia-se na rua Costa Pereira e termina no Viaduto.

Dr. Baptista Fluminense: Lei 638/40
Inicia-se na rua Dr. Raulino de Oliveira e termina na rua Velha Juliana.

Velha Juliana: Lei 638/40
Inicia-se na rua Dr. Raulino de Oliveira e termina na rua Dr. Baptista Fluminense.

Gertrudes Fernandes: Lei 548/57
Inicia-se na rua Velha Juliana, sendo o seu término sem saída.

Coronel Guardia: Lei 638/40
Inicia-se na rua Costa Pereira e termina na rua Estrela do Norte, do bairro Sumaré.

Brahim Antônio Seder: Lei 1.196/67

Inicia-se no entroncamento da rua Capitão Deslandes com a Praça Pedro Cuevas Júnior, terminando no entroncamento da rua Rui Barbosa com a Av. Antônio Penedo e Dr. José Paes Barreto.

Rui Barbosa: lei 1.357/69
Inicia-se no entroncamento da Praça Jerônimo Monteiro com a rua Capitão Deslandes, terminando no entroncamento da Av. Antônio Penedo com as ruas Dr. José Paes Barreto e Brahim Antônio Seder.

Dr. José Paes Barreto: Lei 4.819/99
Inicia-se no entroncamento da rua Brahim Antônio Seder com as ruas Rui Barbosa e Av. Antônio Penedo e termina na rua Lauro Viana.

Izidoro Barbieri: Lei 619/58
Inicia-se na rua Rui Barbosa e termina na Praça Mauro Toledo Machado.

Elimário Costa Imperial: Lei 1.820/75
Inicia-se na Avenida Antônio Penedo e termina na rua Izidoro Barbieri.

Nestor Gomes: Lei 532/57
Inicia-se na rua Dr. Raulino de Oliveira e termina na Praça Mauro Toledo Machado.

Praça Mauro Toledo Machado: Lei 1.499/71
Inicia-se na rua Dr. Raulino de Oliveira e termina na rua Nestor Gomes.

Lauro Viana: Lei 89/64
Inicia-se na Praça Gilberto Machado, do bairro Gilberto Machado, sendo o seu término sem saída.

Beco Público
Inicia-se na rua Lauro Viana e termina na rua Antônio Marins.

Escadaria
Inicia-se na rua Lauro Viana e termina na rua José Paes Barreto.

Araújo Machado: Lei 638/40
Inicia-se na rua Costa Pereira e seu término é sem saída.

José Garioli Filho: S/ Denominação
Inicia-se na rua 25 de Março, sendo o seu término sem saída.

Largo Gedeão Serafim
É responsável pelo encontro das ruas Brahim Antônio Seder, José Prates e a avenida Antônio Penedo.

Praça Jorge Meneguelli: Lei 638/40
Fica na interseção das ruas Dona Joanna com a Costa Pereira.

Praça De Fátima
Localiza-se entre a rua Severino Matias de Souza e a avenida Beira Rio. A mesma é considerada área de lazer no centro da cidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09/03/18

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº: _____ 2018

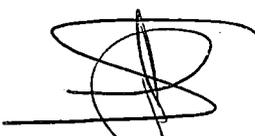
DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	69826
NÚMERO PRÓPRIO:	52
DATA PROTOCOLO:	21/05/18

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DO CAPÍTULO I DA LEI 5.445 DE 02 DE JULHO DE 2003.

Art.1º - No anexo I, do Capítulo I, da Lei 5.445, de 02 de julho de 2007, onde se lê: "Siqueira Lima: Inicia-se no entroncamento da Av. Beira Rio com a rua 7 de Setembro e termina na Praça Jerônimo Monteiro", leia-se: "Siqueira Lima: Inicia-se no entroncamento da Av. Beira Rio com a rua 7 de Setembro e termina na Ponte Carim Tanure".

Sala das Sessões, 18 de maio de 2018.

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 11/12/18
PRESIDENTE


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Vereador – PRP

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10/9/2017

JUSTIFICATIVA

Como todos podem confirmar na Lei Nº. 5.445, de 02 de julho de 2007, a demarcação da Rua Siqueira Lima, no Centro, inicia-se no entroncamento da Av. Beira Rio com a Rua 7 de Setembro e termina na Praça Jerônimo Monteiro. No entanto, a Praça Jerônimo Monteiro apresenta demarcações com início no entroncamento da Rua Capitão Deslandes com as ruas Rui Brabosa e Siqueira Lima e termina na Rua Barão de Itapemirim. Com essa definição para a Praça Jerônimo Monteiro, sugere-se que o "final" da Rua Siqueira Lima, sendo na Praça Jerônimo Monteiro, se torna um tanto "indefinido".

Esse fato, segundo a presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, vem causando transtornos aos julgamentos dos recursos, pois ao expedirem as notificações aos motoristas informando o cometimento de infrações na Praça Jerônimo Monteiro, os mesmos têm entrado com recursos justificando que não trafegaram em seus veículos na Praça Jerônimo Monteiro e, sim, na Rua Siqueira Lima, tornando difícil para o relator do recurso provar o contrário.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, concordando com a alteração da localização final da Rua Siqueira Lima para a "Ponte Carim Tanure", tornando, assim, a definição da referida localização de fácil esclarecimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de maio de 2017.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Vereador – PRP

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PROCESSO: _____ PROTOCOLO: _____

FOLHA: _____

RUBRICA: _____

DE ordem

A SEMFA/ST/GC, map GC1
Para providências.
em, 13/04/18


Estela Maria Moreira Andrade
Consultora Interna
Decreto nº _____
Secretaria Municipal de Fazenda

Semfa

Conforme Lei 5445/03, o logradouro
solicitado inicia-se no entroncamento
da Av. Beira Rio com a Rua 7 de Setembro
e termina na ponte Karin Tanure.
Segue mapa de localização e cópia
da Lei 5445/03 em anexo.

Em, 23/04/18


Cristina A. Machado Barbosa
Coordenadora de Serv. Ext.
e Geoprocessamento
SEMFA/ST/CSEG - Dec. 26.790/2017

A smst

Segue infomacao
em 23.04.18 /


Estela Maria Moreira Andrade
Consultora Interna
Decreto nº _____
Secretaria Municipal de Fazenda

12/3/2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5445

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS E LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO

Art. 1º - A denominação de bairros e logradouros da Sede do Município de Cachoeiro de Itapemirim, far-se-á por iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo Municipal, de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Bairro - conjunto de logradouros e quarteirões de uma determinada área com espaços públicos e privados, que tendem a exigir atividades complementares, equipamentos e serviços públicos.

II - Logradouros:

a) Rua - via de rolamento de veículos com uma faixa por direção de tráfego, dividindo-se em:

a.1) Via Arterial - têm a função de articular fluxos interurbanos removendo a ligação entre cidades e/ou centros de maior concentração de atividades, e devem apresentar tráfego direto com acesso controlado, tratamento nas intercessões dando acesso às áreas lindeiras por meio de vias marginais;

a.2) Via Principal - são as mais importantes vias de um sistema viário, que têm a função de conciliar o tráfego geral de passagem interurbano, com a circulação local, devendo assegurar fluidez no tráfego geral e no transporte coletivo e, ainda, apresentar, nas áreas adjacentes, uso urbano avançado com significativo fluxo de pessoas e veículos;

a.3) Via Coletora - complementares às vias principais, têm a função de coletora e distribuidora dos fluxos interurbanos, interligando os fluxos entre as vias principais e as vias locais, além de promover a ligação bairros/centros de bairros e vizinhança;

a.4) Via Local - são aquelas que permitem a circulação no interior do bairro e interliga as áreas residenciais, comerciais e de serviço local às vias coletoras.

a.5) Via de Pedestre - têm a função de estabelecer zonas exclusivas para circulação de pedestre, separadamente do tráfego geral de veículos.

b) Praça - o espaço de uso exclusivo de pedestre, localizado no cruzamento de duas ou mais vias de rolamento ou no meio do quarteirão entre edificações;

c) Viaduto - a via de rolamento de veículos construída de forma suspensa e perpendicular à via principal;

d) Beco - a via de pedestre que não serve de ligação entre outras vias;

e) Travessa - a via de pedestre que serve de ligação entre outras vias;

f) Ponte - a via de rolamento de veículos construída sobre águas para interligação de vias;

g) Escadaria - a via de pedestre em forma de degraus que dá acesso a áreas elevadas;

h) Alameda - a via de rolamento que tem a maior parte de sua extensão ladeada de árvores;

i) Parque - reservas ambientais e as demais unidades de conservação;

j) Passarela - a via construída de forma suspensa e perpendicular à via principal com o objetivo de travessias de pedestres;

l) Avenida - logradouro mais largo e importante para circulação urbana, geralmente com árvores;

m) Ciclovia - via exclusiva para a prática do ciclismo;

n) Pista de Cooper - via exclusiva para a prática de caminhadas ou corridas;

o) Quarteirão ou Quadra - resultado da agregação de vários lotes que formam um conjunto com acesso comum.

Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

I - nome de brasileiros já falecidos e pessoas acima de 65 anos que se destacaram:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos e edificantes.

II - nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore brasileiro;

III - nome de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso;

13 83 amp

CENTRAL PARQUE

Denomina-se bairro Central Parque, a área cortada pela Br 482 (Rodovia Cachoeiro x Alegre). A rua Oscar F. Chamon é responsável pelo acesso ao bairro pelo lado direito em direção ao Município de Alegre. A Avenida Fioravante Cypriano, pertence a este bairro a partir da rua Antônio de Almeida Alves, do mesmo.

VIA ARTERIAL

Rodovia Cachoeiro x Alegre - Br 482

Dá acesso à rua Oscar Felipe Chamon, pertencendo ao Central Parque até a altura da rua projetada que segue paralela a mesma.

VIA LOCAL

Rua:

Oscar Felipe Chamon: Lei 2.371/83

Inicia-se na Rod. Cachoeiro Alegre e termina na rua Ruth Vivácqua.

Ruth Vivácqua: S/Denominação

Inicia-se no imóvel de inscrições fiscais 4569 e 4590, inscrições de localização 201.081.0320.001 e 201.081.0320 002, número de porta 04, de propriedade do Sr. Nildo Lovatti e termina na rua Projetada.

Irmã Giovanna Menechini: Lei 5.137/01

Inicia-se na Avenida Fioravante Cypriano, sendo seu término sem saída.

Avenida Fioravante Cypriano: Lei 2.461/84

Inicia-se na Rodovia Cachoeiro X Alegre e termina na rua João Batista Calegari.

Projetada: S/ Denominação

Inicia-se na rua Ruth Vivácqua, sendo seu término sem saída.

Maria Luiza

Inicia-se na Avenida Fioravante Cypriano e seu término é sem saída.

Antônio de Almeida Alves

Inicia-se na rua Fioravante Cypriano e seu término é sem saída.

CENTRO

Denomina-se Centro, o bairro cuja área urbana limita-se com o bairro Baiminas através da rua Vinte e Cinco de Março, na altura da ponte de pedestre Coelhoinho, esta que permite acesso ao bairro Independência, ocorrendo o mesmo com a ponte Municipal Fernando de Abreu.

O limite com o bairro Guandu acontece através do entroncamento das ruas Coronel Francisco Braga, Professor Quintiliano com o final da rua Bernardo Horta, do bairro Guandu.

O limite com o bairro Amarelo acontece no encontro da rua Costa Pereira em seu final com o início da rua Jerônimo Ribeiro do mesmo.

A junção das ruas Ana Machado e Estrela do Norte pertencentes ao bairro Sumaré com a rua Costa Pereira, do Centro, definem o limite entre os dois bairros.

Com o bairro Ibitiquara a ligação acontece através da ponte Carim Tanure e com o bairro Ferroviários a ligação com o Centro se faz através da ponte de ferro Demisthóclides Baptista.

Já com o bairro Gilberto Machado, o limite e a ligação acontece na praça Mauro Toledo Machado.

O limite com o bairro Recanto, acontece pelas ruas Coronel Francisco Braga e Brahim Antônio Seder.

VIA PRINCIPAL

Rua:

Capitão Deslandes: Lei 638/40

Inicia-se na Praça Pedro Cuevas Júnior e termina na rua Ruy Barbosa.

7 De Setembro: Lei 638/40

Inicia-se na rua Capitão Deslandes e termina à margem do Rio Itapemirim.

X Siqueira Lima: S/ Denominação

Inicia-se no entroncamento da Av. Beira Rio com a rua 7 de Setembro e termina na Praça Jerônimo Monteiro.

Avenida Antônio Penedo: Lei 1.357/1969

Inicia-se no entroncamento da rua Rui Barbosa com as ruas Brahim Antônio Seder e Dr. José Paes Barreto e termina na Praça Gilberto Machado, pertencente ao Bairro Gilberto Machado.

25 de Março: Lei 638/40

Inicia-se no entroncamento da rua Barão de Itapemirim com a Praça Jerônimo Monteiro e termina na altura da ponte de Pedestre Coelhoinho.

Via Coletora: Ruas -

D. Joanna: Lei 638/40

Inicia-se na rua 25 de Março e termina na rua Costa Pereira.

Costa Pereira

Inicia-se no final da rua Capitão Deslandes e termina no encontro com a rua Jerônimo Ribeiro, do bairro Amarelo.

VIA LOCAL

Ruas:

Vila Eugênia: S/Denominação

Inicia-se na Av. Beira Rio e termina na rua Professor Quintiliano.

Professor Quintiliano: Lei 638/40

Inicia-se na Praça Visconde de Matosinhos e termina na Praça Dr. Luiz Tinoco.

Coronel Francisco Braga: Lei 638/40

54 1/3 auf

Inicia-se na Praça Visconde de Matosinhos, terminando no entroncamento da Praça Pedro Cuevas Júnior com a rua Reinaldo Machado, do bairro Recanto.

Travessa 29 de Julho: S/Denominação
Inicia-se na rua Professor Quintiliano e termina na rua Coronel Francisco Braga.

Praça Pedro Cuevas Junior: Lei 1017/65
Inicia-se no entroncamento da rua Coronel Francisco Braga com a rua Reinaldo Machado, do bairro Recanto, terminando no entroncamento da rua Capitão Deslandes com a rua Brahim Antônio Seder.

Praça Senador Luiz Tinoco: Lei 420/55
Localiza-se entre as ruas Coronel Francisco Braga e a Professor Quintiliano.

Praça Visconde de Matosinhos: Lei 638/40
Localiza-se entre as ruas Bernardo Horta, Coronel Francisco Braga e a Professor Quintiliano.

Severino Mathias de Souza: Lei 4.287/97
Inicia-se e termina na Av. Beira Rio.

Travessa Ramon Ramos: Lei 3845/93
Inicia-se na Av. Beira Rio e termina na Praça Francisco Abrahão.

Praça Francisco Abrahão: Lei 489/56
Inicia-se na rua Capitão Deslandes e termina na Ponte de Ferro Demisthóclides Baptista.

X **Praça Jerônimo Monteiro: 638/40**
Inicia-se no entroncamento da rua Capitão Deslandes com as ruas Rui Barbosa e Siqueira Lima e termina na rua Barão de Itapemirim.

Barão de Itapemirim: Lei 638/40
Inicia-se no entroncamento da rua 25 de março com a Praça Jerônimo Monteiro e termina na rua Costa Pereira.

Dr. Raulino de Oliveira: Lei 638/40
Inicia-se na rua Costa Pereira e termina no Viaduto.

Dr. Baptista Fluminense: Lei 638/40
Inicia-se na rua Dr. Raulino de Oliveira e termina na rua Velha Juliana.

Velha Juliana: Lei 638/40
Inicia-se na rua Dr. Raulino de Oliveira e termina na rua Dr. Baptista Fluminense.

Gertrudes Fernandes: Lei 548/57
Inicia-se na rua Velha Juliana, sendo o seu término sem saída.

Coronel Guardia: Lei 638/40
Inicia-se na rua Costa Pereira e termina na rua Estrela do Norte, do bairro Sumaré.

Brahim Antônio Seder: Lei 1.196/67

Inicia-se no entroncamento da rua Capitão Deslandes com a Praça Pedro Cuevas Júnior, terminando no entroncamento da rua Rui Barbosa com a Av. Antônio Penedo e Dr. José Paes Barreto.

Rui Barbosa: lei 1.357/69
Inicia-se no entroncamento da Praça Jerônimo Monteiro com a rua Capitão Deslandes, terminando no entroncamento da Av. Antônio Penedo com as ruas Dr. José Paes Barreto e Brahim Antônio Seder.

Dr. José Paes Barreto: Lei 4.819/99
Inicia-se no entroncamento da rua Brahim Antônio Seder com as ruas Rui Barbosa e Av. Antônio Penedo e termina na rua Lauro Viana.

Izidoro Barbieri: Lei 619/58
Inicia-se na rua Rui Barbosa e termina na Praça Mauro Toledo Machado.

Elimário Costa Imperial: Lei 1.820/75
Inicia-se na Avenida Antônio Penedo e termina na rua Izidoro Barbieri.

Nestor Gomes: Lei 532/57
Inicia-se na rua Dr. Raulino de Oliveira e termina na Praça Mauro Toledo Machado.

Praça Mauro Toledo Machado: Lei 1.499/71
Inicia-se na rua Dr. Raulino de Oliveira e termina na rua Nestor Gomes.

Lauro Viana: Lei 89/64
Inicia-se na Praça Gilberto Machado, do bairro Gilberto Machado, sendo o seu término sem saída.

Beco Público
Inicia-se na rua Lauro Viana e termina na rua Antônio Marins.

Escadaria
Inicia-se na rua Lauro Viana e termina na rua José Paes Barreto.

Araújo Machado: Lei 638/40
Inicia-se na rua Costa Pereira e seu término é sem saída.

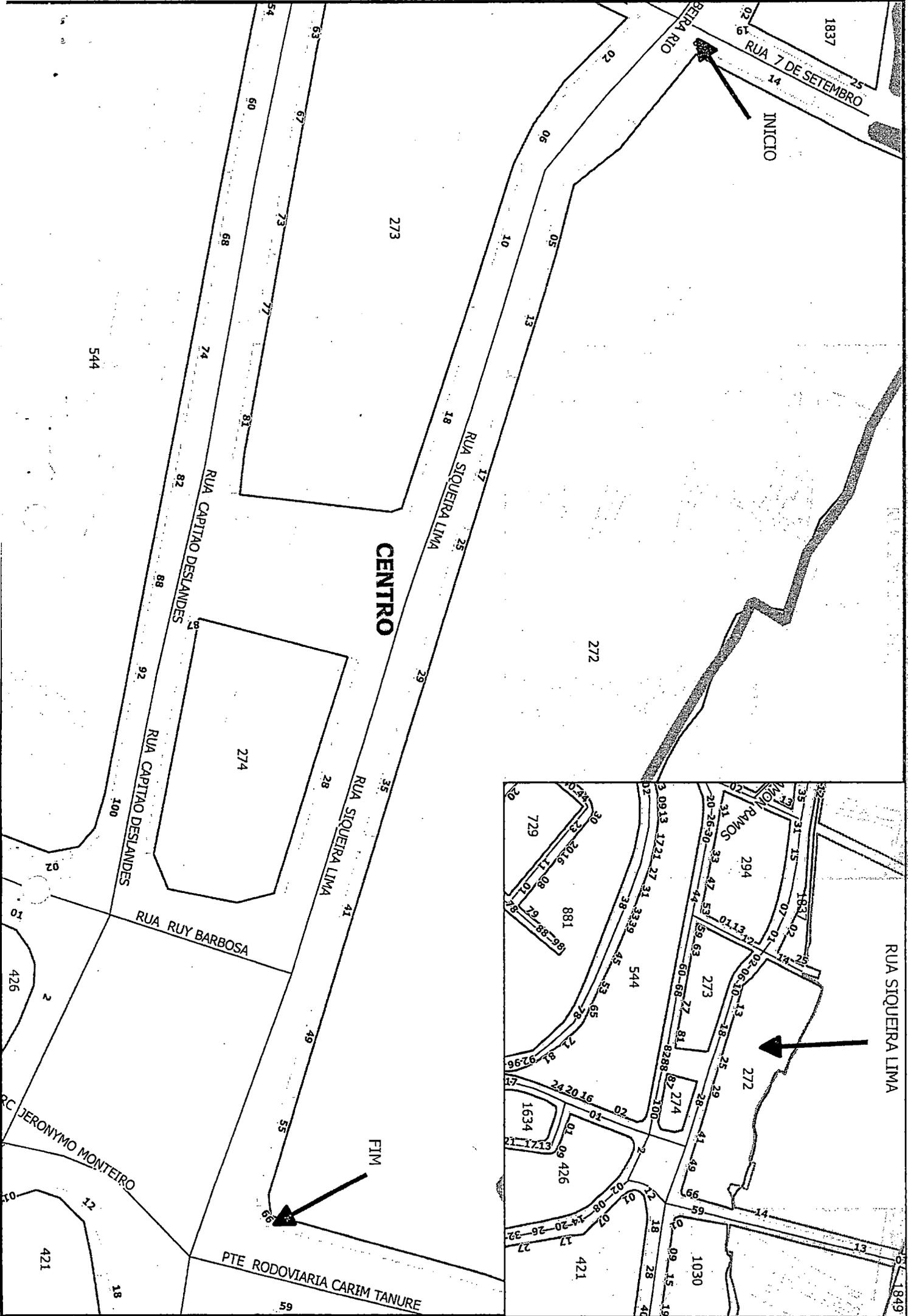
José Garioli Filho: S/ Denominação
Inicia-se na rua 25 de Março, sendo o seu término sem saída.

Largo Gedeão Serafim
É responsável pelo encontro das ruas Brahim Antônio Seder, José Prates e a avenida Antônio Penedo.

Praça Jorge Meneguelli: Lei 638/40
Fica na interseção das ruas Dona Joanna com a Costa Pereira.

Praça De Fátima
Localiza-se entre a rua Severino Matias de Souza e a avenida Beira Rio. A mesma é considerada área de lazer no centro da cidade.

15 43 aul



RUA SIQUEIRA LIMA

INICIO

CENTRO

FIM

PTE RODOVIARIA CARIM TANURE

544

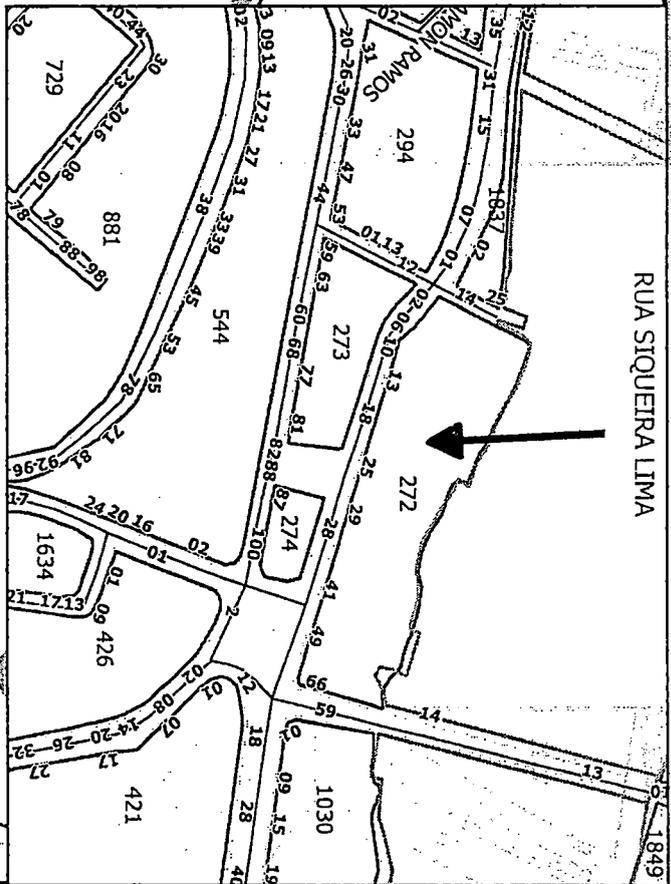
273

274

272

426

421



1849

RUA RAMOS

PTE RODOVIARIA CARIM TANURE

RUA JERONYMO MONTEIRO

RUA RUY BARBOSA

RUA SIQUEIRA LIMA

RUA CAPITAO DESLANDES

RUA SIQUEIRA LIMA

RUA 7 DE SETEMBRO

BEIRA RIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2018

INICIATIVA: Vereador Paulo Sérgio de Almeida

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Paulo Sérgio de Almeida, “**dispõe sobre alteração em denominação de via pública**”.
2. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais.

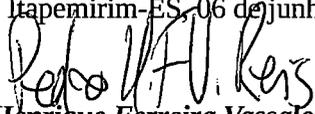
3. Não obstante, sob o aspecto material, a proposta **não** atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que “*regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências*”.

Apesar de o Cadastro Imobiliário afirmar (fls. 04. do PL) que “*conforme Lei nº 5445/03, o logradouro solicitado inicia-se no entrocamento da Av. Beira Rio com a Rua 7 de setembro, e termina na ponte Carin Tarnure*” (grifos nossos), na realidade, a citada lei deixa claro que a Rua Siqueira Lima termina na Praça Jerônimo Monteiro (fls. 06 do PL) e que a praça Jerônimo Monteiro inicia-se no entrocamento da rua Capitão Deslandes com as ruas Rui Barbosa e Siqueira Lima (fls: 07). **Ou seja, a localização das ruas está correta de acordo com a legislação em vigor, assim, a alteração almejada pela propositura padece de ilegalidade, uma vez que não cumpre os requisitos da lei municipal nº 5.445/03 para a alteração de logradouros públicos e tampouco acerta erro formal.**

4. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vícios insanáveis** de legalidade e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de junho de 2018.


Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
OAB/ES 15.389
Procurador Legislativo

“*Feliz a nação cujo Deus é o Senhor*”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 035/2018

DATA: 05/06/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
51	20			
52				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*08/06/18
Alexandre Bastos Rodrigues*



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
URBANO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Sr. Jonei Santos Petri

Ofício nº 11 /2018 - CCJR

PROCESSO: 31604 /2018 TIPO PROC.: 1
PROTOCOLO : 1358019 DATA DA ENTRADA : 21/08/2018
ASSUNTO : DIVERSOS

!OFICIO N.11/2018- CCJR - REQUER INFORMACOES ADICIONAIS PARA !
!INSTRUIR O PROJETO DE LEI N.52. !
!

NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

C.N.P.J : 31.723.265/0001-41

COD.REQUER.: 11-5

Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO

NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante Vossa Senhoria, requerer informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei nº 52**, que "Altera a redação do anexo I do capítulo I da Lei 5.445 de julho de 2003".

Segundo consta do projeto, existe imprecisão geográfica quanto ao início e término dos logradouros compreendidos pela Praça Jerônimo Monteiro e Rua Siqueira Lima, fato que causaria transtornos à atuação da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Prefeitura Municipal.

Diante disso, existe solicitação para alteração na demarcação das vias retromencionadas por meio legislativo. Contudo, segundo os fundamentos expostos no parecer da Procuradoria Legislativa desta Egrégia Casa de Leis (cópia anexa), inexistente imprecisão no texto legal, sobejando à administração pública a necessidade de indicação de como são orientadas as ruas descritas acima.

Assim, solicito que sejam fornecidas as seguintes informações para dar prosseguimento à apreciação da respectiva matéria:

1. Quais os parâmetros utilizados pela administração pública para orientação de vias públicas e logradouros municipais, com indicação da Lei Municipal utilizada;
2. Se a administração utiliza os parâmetros regulamentados pela Lei 5.445/03, informando, caso negativo, a legislação municipal utilizada na organização de vias e bairros no município;
3. Segundo a legislação aplicada pela municipalidade para organização e delimitação das vias e logradouros, onde iniciam e onde terminam as ruas: Siqueira Lima, Costa Pereira, Capitão Deslandes e Praça Jerônimo.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e externamos nesta oportunidade, nossas cordiais saudações.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 21 de agosto de 2018.


HIGNER MANSUR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2018

INICIATIVA: Vereador Paulo Sérgio de Almeida

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Paulo Sérgio de Almeida, "dispõe sobre alteração em denominação de via pública".
2. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais.

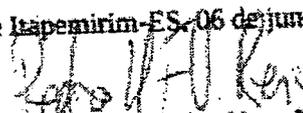
3. Não obstante, sob o aspecto material, a proposta não atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que "regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências".

Apesar de o Cadastro Imobiliário afirmar (fls. 04 do PL) que "conforme Lei nº 5445/03, o logradouro solicitado inicia-se no entrocamento da Av. Beira Rio com a Rua 7 de setembro, e termina na ponte Carin Turnure" (grifos nossos), na realidade, a citada lei deixa claro que a Rua Siqueira Lima termina na Praça Jerônimo Monteiro (fls. 06 do PL) e que a praça Jerônimo Monteiro inicia-se no entrocamento da rua Capitão Deslandes com as ruas Rui Barbosa e Siqueira Lima (fls. 07). Ou seja, a localização das ruas está correta de acordo com a legislação em vigor, assim, a alteração almejada pela propositura padece de ilegalidade, uma vez que não cumpre os requisitos da lei municipal nº 5.445/03 para a alteração de logradouros públicos e tampouco acerta erro formal.

4. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vícios insanáveis de legalidade e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de junho de 2018.


Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
OAB/ES 15.389
Procurador Legislativo

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro - CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de novembro de 2018.

CÓPIA

OF/GAP/Nº 523/2018

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor
HIGNER MANSUR
M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício nº 11/2018 dessa CCJR, datado de 21/08/2018, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 31604/2018, que solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 52/2018, que "Altera a redação do Anexo I do Capítulo I da Lei nº 5.445, de julho de 2003", sirvo do presente para encaminhar cópia em anexo, do parecer exarado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Jonei Santos Petri, nos autos do referido processo.

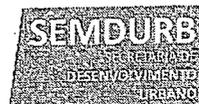
No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Recebi em
19/11/18



Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro 2018

SEMDURB /GAD,

Com relação aos questionamentos da fl. 01, itens 1 e 2, de acordo com o parágrafo 1º e inciso III do artigo 3º da lei 5445/2003, a repartição que possui a atribuição de averiguar os processos que tratam de indicação de nomenclatura de logradouros é a Gerência de Cadastro Imobiliário, Secretaria Municipal da Fazenda. Nós fazemos a atualização da base cartográfica através da legislação publicada no Diário Oficial do Município, além da averiguação "in loco" atualizando as camadas shapefiles sempre que necessário.

No que diz respeito ao item 3 da fl. 01, de acordo com o parecer fl. 03 da Procuradoria Legislativa desta ilustre casa de leis, a descrição da Rua Siqueira Lima está correta, iniciando no entroncamento da Av. Beira Rio com a Rua Sete de Setembro e terminando na Praça Jerônimo Monteiro. Como também a Rua Capitão Deslandes, com seu início na Praça Pedro Cuevas Júnior e Término na Rua Rui Barbosa, conforme cópia da legislação em anexo.

Já a descrição da Rua Costa Pereira, apesar de não ter sido o logradouro que originou o questionamento, precisa de uma retificação no texto de sua lei de criação, pois o seu início acontece na Praça Jerônimo Monteiro e não na Rua Capitão Deslandes como consta na lei supracitada. Na mesma situação se encontra a lei de criação da Praça Jerônimo Monteiro, também com relação ao seu início, pois cita o entroncamento das Ruas Capitão Deslandes, Rui Barbosa e Siqueira Lima, sendo que essa última não faz junção com as outras duas Ruas citadas anteriormente, o correto seria o início por uma das extremidades no entroncamento das Ruas Capitão Deslandes com a Rua Rui Barbosa e pela outra extremidade com a Rua Siqueira Lima.

Segue em anexo mapa dos trechos em questão.


Luciano Marino de Freitas
Gerente de Geoprocessamento
Mat. 605/37

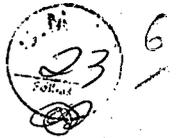
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7º Andar, Guandú Center • Bairro Guandú

Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195

Tel.: 28 3155 - 4271

www.cachoeiro.es.gov.br



LEI Nº 5.445. DE 02 DE JULHO DE 2003

**REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
EM BAIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO DOS BAIROS E LOGRADOUROS DA ÁREA URBANA DA SEDE DO
MUNICÍPIO**

Art. 1º A denominação de bairros e logradouros da Sede do Município de Cachoeiro de Itapemirim, far-se-á por iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo Municipal, de acordo com o disposto na presente Lei.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - **Bairro** - conjunto de logradouros e quarteirões de uma determinada área com espaços públicos e privados, que tendem a exigir atividades complementares, equipamentos e serviços públicos.

II - **Logradouros:**

a) **Rua** - via de rolamento de veículos com uma faixa por direção de tráfego, dividindo-se em:

a.1) **Via Arterial** - têm a função de articular fluxos interurbanos removendo a ligação entre cidades e/ou centros de maior concentração de atividades, e devem apresentar tráfego direto com acesso controlado, tratamento nas intercessões dando acesso às áreas lindeiras por meio de vias marginais;

a.2) **Via Principal** - são as mais importantes vias de um sistema viário, que têm a função de conciliar o tráfego geral de passagem interurbano, com a circulação local, devendo assegurar fluidez no tráfego geral e no transporte coletivo e, ainda, apresentar, nas áreas adjacentes, uso urbano avançado com significativo fluxo de pessoas e veículos;

a.3) **Via Coletora** - complementares às vias principais, têm a função de coletora e distribuidora dos fluxos interurbanos, interligando os fluxos entre as vias principais e as vias locais, além de promover a ligação bairros/centros de bairros e vizinhança;

a.4) **Via Local** - são aquelas que permitem a circulação no interior do bairro e interliga as áreas residenciais, comerciais e de serviço local às vias coletoras.

a.5) **Via de Pedestre** - têm a função de estabelecer zonas exclusivas para circulação de pedestre, separadamente do tráfego geral de veículos.

b) **Praça** - o espaço de uso exclusivo de pedestre, localizado no cruzamento de duas ou mais vias de rolamento ou no meio do quarteirão entre edificações;

c) **Viaduto** - a via de rolamento de veículos construída de forma suspensa e perpendicular à via principal;

d) **Beco** - a via de pedestre que não serve de ligação entre outras vias;

e) **Travessa** - a via de pedestre que serve de ligação entre outras vias;

f) **Ponte** - a via de rolamento de veículos construída sobre águas para interligação de vias;

g) **Escadaria** - a via de pedestre em forma de degraus que dá acesso a áreas elevadas;

h) **Alameda** - a via de rolamento que tem a maior parte de sua extensão ladeada de árvores;

i) **Parque** - reservas ambientais e as demais unidades de conservação;

j) **Passarela** - a via construída de forma suspensa e perpendicular à via principal com o objetivo de travessias de pedestres;

l) **Avenida** - logradouro mais largo e importante para circulação urbana, geralmente com árvores;

m) **Ciclovia** - via exclusiva para a prática do ciclismo;

n) **Pista de Cooper** - via exclusiva para a prática de caminhadas ou corridas;

o) **Quarteirão ou Quadra** - resultado da agregação de vários lotes que formam um conjunto com acesso comum.



Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

I - nome de brasileiros já falecidos e pessoas acima de 65 anos que se destacaram:

- a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou País;
- b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;
- c) pela prática de atos heróicos e edificantes.

II - nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore brasileiro;

III - nome de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e santos do calendário religioso;

IV - datas de significação especial para a história do Município, do Estado ou do Brasil;

V - quando houver segmento de logradouro no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, será mudada a redação da Lei existente, dando seqüência ao logradouro.

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

§ 2º Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título.

§ 3º Na aplicação das denominações deverão ser observadas tanto quanto possível a concorrência do nome com o ambiente local e, ainda, o seguinte:

I - nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, agrupados em ruas principais;

II - nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.

§ 4º Não será admitida a duplicidade de denominação que se outorgar, para mais de um logradouro do mesmo tipo.

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado;

II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico no caso de nome de pessoa;

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

§ 1º O início e final da via pública, para fins de numeração, será definido pela Lei que denominou o logradouro.

§ 2º Fica isenta a apresentação de certidão de óbito de pessoas ilustres conhecidas na região e nacionalmente.

Art. 5º É vetado denominar os bairros e logradouros públicos com letras, isoladas ou em conjuntos, que não formem palavras com conteúdo lógico ou com números não formadores de datas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal dará nome provisório às vias públicas, usando números, quando da aprovação do loteamento onde se localiza.

**Maria Luiza**

Inicia-se na Avenida Fioravante Cipriano e seu término é sem saída.

Antônio de Almeida Alves

Inicia-se na rua Fioravante Cypriano e seu término é sem saída.

CENTRO

Denomina-se Centro, o bairro cuja área urbana limita-se com o bairro Baiminas através da rua Vinte e Cinco de Março, na altura da ponte de pedestre Coelhinho, esta que permite acesso ao bairro Independência, ocorrendo o mesmo com a ponte Municipal Fernando de Abreu.

O limite com o bairro Guandu acontece através do entroncamento das ruas Coronel Francisco Braga, Professor Quintiliano com o final da rua Bernardo Horta, do bairro Guandu.

O limite com o bairro Amarelo acontece no encontro da rua Costa Pereira em seu final com o início da rua Jerônimo Ribeiro do mesmo.

A junção das ruas Ana Machado e Estrela do Norte pertencentes ao bairro Sumaré com a rua Costa Pereira, do Centro, definem o limite entre os dois bairros.

Com o bairro Ibitiquara a ligação acontece através da ponte Carim Tanure e com o bairro Ferroviários a ligação com o Centro se faz através da ponte de ferro Demisthóclides Baptista.

Já com o bairro Gilberto Machado, o limite e a ligação acontece na praça Mauro Toledo Machado.

O limite com o bairro Recanto, acontece pelas ruas Coronel Francisco Braga e Brahim Antônio Seder.

VIA PRINCIPAL**Rua:****Capitão Deslandes: Lei 638/40**

Inicia-se na Praça Pedro Cuevas Júnior e termina na rua Ruy Barbosa.

7 De Setembro: Lei 638/40

Inicia-se na rua Capitão Deslandes e termina à margem do Rio Itapemirim.

Siqueira Lima: S/ Denominação

Inicia-se no entroncamento da Av. Beira Rio com a rua 7 de Setembro e termina na Praça Jerônimo Monteiro.

Avenida Antônio Penedo: Lei 1.357/1969

Inicia-se no entroncamento da rua Rui Barbosa com as ruas Brahim Antônio Seder e Dr. José Paes Barreto e termina na Praça Gilberto Machado, pertencente ao Bairro Gilberto Machado.

25 de Março: Lei 638/40

Inicia-se no entroncamento da rua Barão de Itapemirim com a Praça Jerônimo Monteiro e termina na altura da ponte de Pedestre Coelhinho.

Via Coletora: Ruas -**D. Joanna: Lei 638/40**

Inicia-se na rua 25 de Março e termina na rua Costa Pereira.

Costa Pereira

Inicia-se no final da rua Capitão Deslandes e termina no encontro com a rua Jerônimo Ribeiro, do bairro Amarelo.

VIA LOCAL**Ruas:****Vila Eugênia: S/Denominação**

Inicia-se na Av. Beira Rio e termina na rua Professor Quintiliano.

**Professor Quintiliano: Lei 638/40**

Inicia-se na Praça Visconde de Matosinhos e termina na Praça Dr. Luiz Tinoco.

Coronel Francisco Braga: Lei 638/40

Inicia-se na Praça Visconde de Matosinhos, terminando no entroncamento da Praça Pedro Cuevas Júnior com a rua Reinaldo Machado, do bairro Recanto.

Travessa 29 de Julho: S/Denominação

Inicia-se na rua Professor Quintiliano e termina na rua Coronel Francisco Braga.

Praça Pedro Cuevas Junior: Lei 1017/65

Inicia-se no entroncamento da rua Coronel Francisco Braga com a rua Reinaldo Machado, do bairro Recanto, terminando no entroncamento da rua Capitão Deslandes com a rua Brahim Antônio Seder.

Praça Senador Luiz Tinoco: Lei 420/55

Localiza-se entre as ruas Coronel Francisco Braga e a Professor Quintiliano.

Praça Visconde de Matosinhos: Lei 638/40

Localiza-se entre as ruas Bernardo Horta, Coronel Francisco Braga e a Professor Quintiliano.

Severino Mathias de Souza: Lei 4.287/97

Inicia-se e termina na Av. Beira Rio.

Travessa Ramon Ramos: Lei 3845/93

Inicia-se na Av. Beira Rio e termina na Praça Francisco Abrahão.

Praça Francisco Abrahão: Lei 489/56

Inicia-se na rua Capitão Deslandes e termina na Ponte de Ferro Demisthóclides Baptista.

Praça Jerônimo Monteiro: 638/40

Inicia-se no entroncamento da rua Capitão Deslandes com as ruas Rui Barbosa e Siqueira Lima e termina na rua Barão de Itapemirim.

Barão de Itapemirim: Lei 638/40

Inicia-se no entroncamento da rua 25 de março com a Praça Jerônimo Monteiro e termina na rua Costa Pereira.

Dr. Raulino de Oliveira: Lei 638/40

Inicia-se na rua Costa Pereira e termina no Viaduto.

Dr. Baptista Fluminense: Lei 638/40

Inicia-se na rua Dr. Raulino de Oliveira e termina na rua Velha Juliana.

Velha Juliana: Lei 638/40

Inicia-se na rua Dr. Raulino de Oliveira e termina na rua Dr. Baptista Fluminense.

Gertrudes Fernandes: Lei 548/57

Inicia-se na rua Velha Juliana, sendo o seu término sem saída.

Coronel Guardia: Lei 638/40

Inicia-se na rua Costa Pereira e termina na rua Estrela do Norte, do bairro Sumaré.

Brahim Antônio Seder: Lei 1.196/67

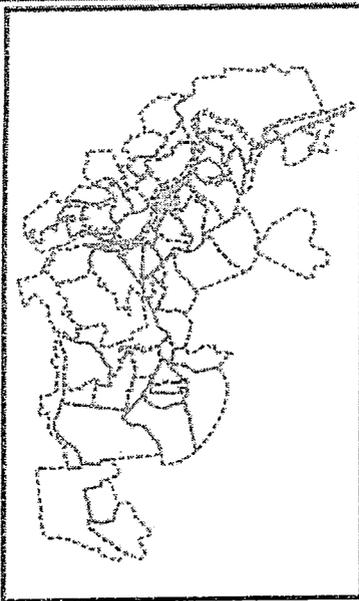
Inicia-se no entroncamento da rua Capitão Deslandes com a Praça Pedro Cuevas Júnior, terminando no entroncamento da rua Rui Barbosa com a Av. Antônio Penedo e Dr. José Paes Barreto.

Rui Barbosa: lei 1.357/69

Inicia-se no entroncamento da Praça Jerônimo Monteiro com a rua Capitão Deslandes, terminando no entroncamento da Av. Antônio Penedo com as ruas Dr. José Paes Barreto e Brahim Antônio Seder.

Dr. José Paes Barreto: Lei 4.819/99

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE) - ES
BAIRRO CENTRO**



Legenda

 LIMITE DE BAIRROS
 MALHA VIÁRIA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO

CARTO GRAFIA:

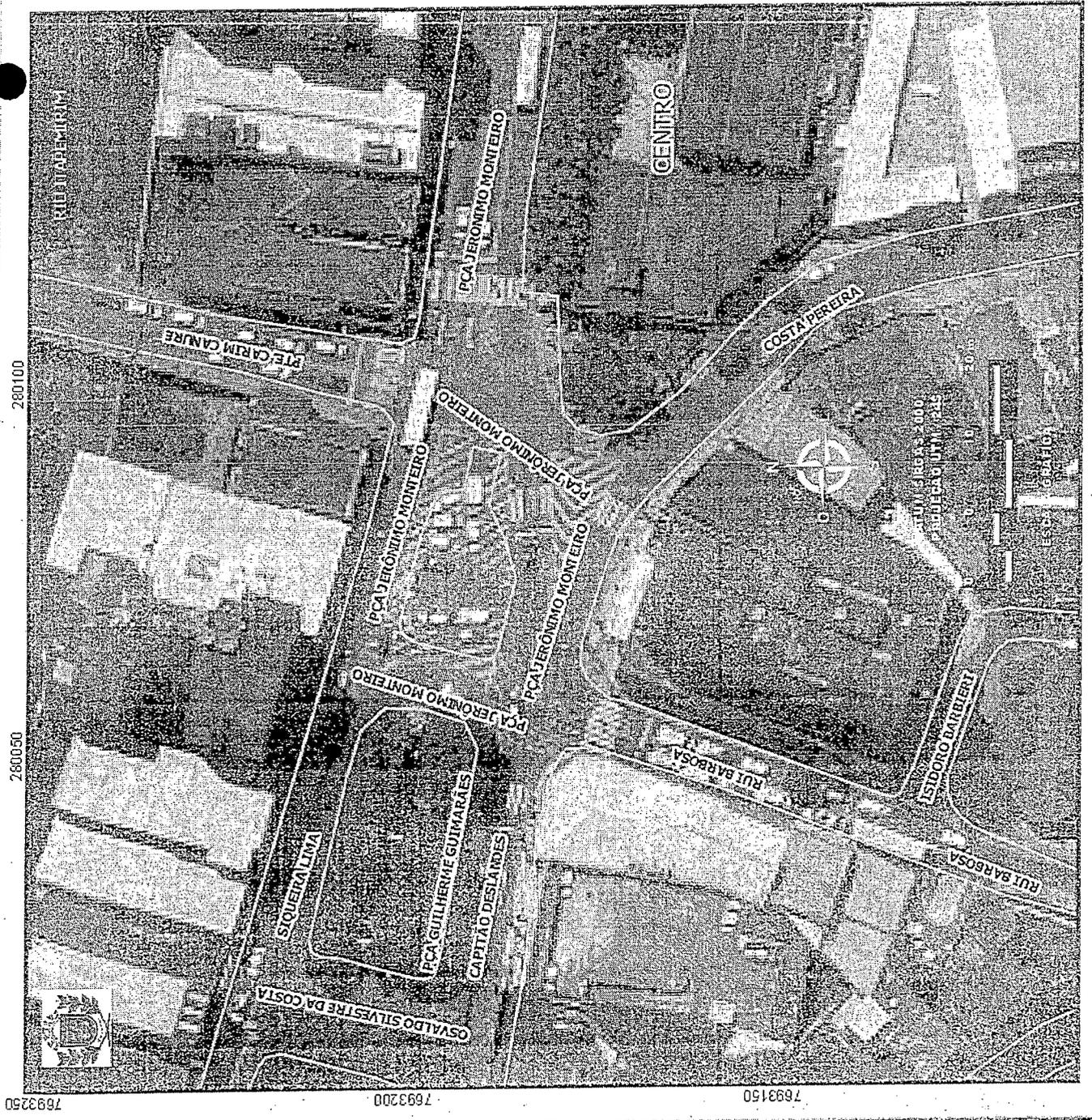


LUCIANO & JURINO DE FREITAS
GERENTE DE GEOPROCESSAMENTO

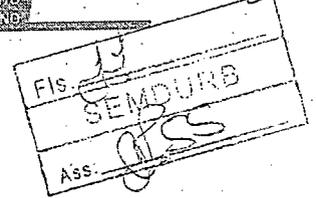
PREFEITURA MUNI. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
 GERENCIA DE GEOPROCESSAMENTO

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (SEDE) - ES
BAIRRO CENTRO

ESCALA 1:800	DATA SET/2018	ARQUIVO SEMDURB/31604/2018	FOLHA ÚNICA
-----------------	------------------	-------------------------------	----------------



7693250 280050 280100



À SEMGOV/SRI

Encaminho processo para conhecimento do despacho às fls. 05/10, conforme solicitado na inicial.

Atenciosamente;

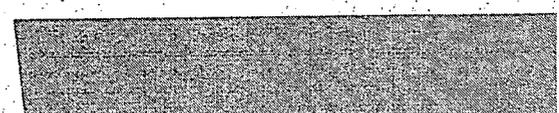
Cachoeiro de Itapemirim, 07 de Novembro de 2018



Jonei Santos Petri
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Decreto 27.446/2018

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Prof. Quintiliano de Azevedo, 35/39 - 7º Andar, Guandú Center • Bairro Guandú
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-195
Tel.: 28 3155 - 4271
www.cachoeiro.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 52/2018

INICIATIVA: Vereador Paulo Sérgio de Almeida
RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de lei de autoria do vereador Paulo Sérgio de Almeida que "Altera a Redação do Anexo I do Capítulo I da Lei 5.445 de 02 de Julho de 2003 e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica e seguidamente, resposta de ofício, encaminhada a esta comissão, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, **voto pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator

DECISÃO:

Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.


HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente


Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini – Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º C.M.
30
Folhas 17

OF/PLG N.º 1201/2018

DATA: 29/11/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR: BRÁZ ZAGOTTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI N.º	VETO A PL N.º	P. RESOL. N.º	P. DEC. LEG. N.º	PRAZO VENC. PRO
521/2018		141/2018		
811/2018				
138/2018				

RECURSO N.º	EMENDAS A LOM N.º	PAR. TRIB. DE CONTAS N.º	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Recebi em 29/11/18
Luciana Vilela

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAR O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44. REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODE DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 52/2018

INICIATIVA: Projeto de Resolução 52/2018 – Iniciativa Vereador Paulo Sérgio de Almeida

RELATOR: Vereador Alexon Soares Cipriano

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Sérgio de Almeida que ***“Altera a Redação do Anexo I do Capítulo I da lei 5.445 de 02 de Julho de 2003 e dá outras providências”***.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 2018.


BRÁZ ZAGOTTO – Presidente
Alexandre Andreza Macedo – Suplente


ALEXON SOARES CIPRIANO – Relator
Paulo Sérgio de Almeida – Suplente


RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

32
kp

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI				X
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 52/2018

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 11/12/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 11/12/2018

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 21 / 05 / 18 - protocolada el 15 folhas.
- 2 - ~~05~~ / 06 / 18 - Parecer jurídico - fls 18 / Kp
~~OFIPLG Nº 35/2018 - CCTR - fls 18 / Kp~~
- 3 - 08 / 06 / 18 - OFIPLG Nº 35/2018 - CCTR - fls 18 / Kp
- 4 - 22 / 08 / 18 - Ofício nº 11/2018 - CCTR. fls. 18/20 An.
- 5 - 21 / 11 / 2018 - Respostas informações OF/GAP/523/2018 fls. 21 à 28
- 6 - 20 / 11 / 2018 - Parecer jurídico CC 5ª fls. 29
- 7 - 29 / 11 / 18 - OFIPLG Nº 120/18 - COSP - fls 30 Kp
- 8 - 10 / 12 / 18 - Parecer COSP fls. 31
- 9 - 11 / 12 / 18 - Folha de votação - fls 32 / Kp
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -